

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº64/2014

ASSUNTO: LISTAS DE VERIFICAÇÃO – Proveniência : ACT
Auto-avaliação dos riscos profissionais

A ACT – Autoridade para as Condições Trabalho ----, serviços de fiscalização do Ministério Trabalho, disponibilizou por intermédio do portal www.act.gov.pt, item "Listas de Verificação", um conjunto de 31 "ckecklist", para diversas áreas de actividade profissional.

Estas listas visam

"(...) a auto-avaliação dos riscos profissionais pelos empregadores"

sendo que temos de saber o que é isto de : "risco profissional"; se há uma definição legal; e, qual ? --- Ora,

Sobre a "Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho", o diploma base é: LEI Nº102/2009, de 10 Setembro; republicação no D.R. nº19, de 28 janeiro, 1ª Série, Fls. 565 a 591. Ora,

É aí, na al.h), artº4, que encontramos a definição de "risco" (profissional). Assim,

"h) – "RISCO" a probabilidade de concretização de dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo".

o que vai ter aplicação em todo este importante diploma; que vem dar soluções a este dever do empregador, expresso na al.g), nº1, artº127, Código Trabalho (CT):

"1 – O empregador deve,

...

g) – Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador (...)"

o que se concretiza, este dever, com a Lei nº102/2009. E, aí, depois de no nº1, artº15, como obrigação geral do Empregador, este

"1- (...) deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e saúde em todos os aspectos do seu trabalho".

o que se efectiva com os seguintes princípios gerais da prevenção, indicados em várias (11) alíneas do nº2; e, ao que ao nosso assunto interessa, são as seguintes:

"a) – **evitar** os riscos;

c) – **identificar** os riscos previsíveis em todas as actividades da empresa (...), com vista á eliminação dos mesmos, ou, quando esta seja inviável, á redução dos seus efeitos;

e) – **combater** os riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de protecção;

f) – **assegurar**, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador".

e, no mesmo artº15, tenha em atenção ainda o nº8, nestes termos:

"8- O empregador deve assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho".

e, para terminar as referências a este artº15, não esqueça:

"14- Constitui contra-ordenação **muito grave** a violação do disposto nos nº1 a 12 ". (deste artº15).

lembrando que, contra-ordenação muito grave é a mais pesada, com as coimas mais elevadas; e, como sabe, sujeita a sanções acessórias.

Como se vê, a ACT ao publicar estas "Listas de Verificação" visou fornecer-lhe a si, Empregadora, um instrumento visando,

"(...) **auto-avaliação** dos riscos profissionais pelos empregadores e apoio a técnicos de prevenção (...)"

o que decorre, como sua obrigação da legislação acima apresentada. Mas,

Não só ! --- Como sabe, o Empregador,

Pelo menos uma vez por ano, deve consultar por escrito, para obtenção de parecer, como determina o nº1, artº18,

"1- (...), os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre;

a) – A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho (...);

f) – Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação á actividade desenvolvida quer em relação á empresa".

Portanto, também aqui aquelas "Listas de Verificação" podem fornecer ao Empregador elementos úteis para efectuar esses inquéritos.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Ainda nesta Lei nº102/2009, ter em especial atenção que possui dois Capítulos, visando exclusivamente dois tipos de trabalhadores, mais frágeis:

- ⇒ o Capítulo VII, artºs 50 a 60, de protecção às trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, com incidência sobre os agentes físicos, biológicos e químicos; e,
- ⇒ o Capítulo VIII, artºs 61 a 72, de protecção aos trabalhadores menores, com incidência sobre os mesmos agentes. Ora,

Também aqui a avaliação ao risco é o aspecto principal, como acção preventiva, como resulta, por ex., do nº2, artº68:

“2- (...), o empregador deve avaliar a natureza, o grau e a duração da exposição do menor a actividades ou trabalhos condicionados e tomar as medidas necessárias para evitar esse risco (...)”

Mas, onde se apresenta mais claramente a articulação entre a obrigação da “avaliação do risco”, --- logo, a utilidade das “Listas de Verificação” agora apresentadas pela ACT ---, é no novo artº73-B, --- novo porque introduzido pela Lei nº3/2004 ---, e que aos Serviços de Segurança e da saúde no trabalho, que, como diz o artº73,

“1- O empregador deve organizar (...) com as modalidades previstas no presente capítulo.”

diz respeito; e, de criação obrigatória pelos Empregadores. É que,

Este serviço de segurança e de saúde no trabalho, nos termos do referido artº73-B,

“1- (...) deve tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) – Planear a prevenção, integrando (...), a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção;
- b) – Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respectivos relatórios.

...

para o que, nos termos do nº2, artº73-B,

“2- O serviço de segurança e de saúde no trabalho deve manter actualizados, para efeito de consulta, os seguintes elementos:

- a) – resultados das avaliações de riscos profissionais”

Ora, se as "Listas de Verificação", agora apresentadas pela ACT visam a

"... auto-avaliação dos riscos profissionais pelos empregadores e o apoio a técnicas de prevenção (...)"

está tudo dito sobre a utilidade e finalidade destas "Listas".

É natural que a Empresa já tenha um processo de avaliação dos riscos, quiçá, tão bom ou melhor do que o agora apresentado pela ACT. Se assim for,

Não tem qualquer obrigação de trocar um pelo outro, só porque este é da ACT. Poderá, ou mesmo deverá, é dar uma olhadela pela "Lista de Verificação". Poderá aí acrescentar algo de novo, aproveitável, novos itens de verificação, que se mostrem utilizáveis, que se recomendam.

Não tome, portanto, uma atitude de rejeição, pelo que é novo. Pondere o que pode ser útil; quem sabe, até passar a utilizar, na totalidade, a Lista agora apresentada.

-----XXX-----

Por fim, como dissemos, há 31 (trinta e uma) listas diferentes. Algumas delas aconselhamos uma leitura; e, conseqüentemente, a sua adopção, -- tenha em atenção o que foi dito, acima.

Referimos, em especial a lista sobre

"Actividades básicas de segurança e saúde no trabalho"

que é logo a segunda, na "Lista de verificação".

Tem, como a designação deixa entender, o "básico" sobre a actividade que a Empresa deve exercer.

Além desta, -- e sem esquecer as restantes para cada situação concreta --, aconselhamos ainda a que diz respeito ao controlo sobre o ruído; movimentação manual de cargas; segurança nos estaleiros; SST em PME's de tipo industrial (não é novidade) substâncias perigosas. Apenas um dos instrumentos não é novidade.

Como se vê, apenas cinco, num universo de trinta e uma listas de verificação.

Julho 2014

Carlos T. Santos Cavadas